



Instrução normativa nº 02/2023/COLENEL

Regulamenta as atividades de extensão do curso de graduação em Engenharia Elétrica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, CNE/CES, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na educação superior brasileira,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova as alterações nas Normas do sistema acadêmico de graduação da UFS,

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2019/CONEPE, que normatiza e institucionaliza as Atividades de Extensão da UFS,

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2018/CONEPE, que normatiza a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Ligas Acadêmicas da UFS,

CONSIDERANDO a Resolução nº 37/2019/CONEPE, que aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia Elétrica da UFS,

O Colegiado do curso de graduação em Engenharia Elétrica, doravante denominado COLENEL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Define-se, nesta instrução normativa, extensão no ensino superior como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento da área da engenharia elétrica, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. Um dos pilares da extensão é a articulação com o ensino e a pesquisa, ancorada na interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio do diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e do contato com

questões contemporâneas presentes no contexto social local, envolvendo, sempre, a área da engenharia elétrica.

Art. 2º Estruturam a concepção e a prática das diretrizes da extensão na área engenharia elétrica:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais; e,
- IV. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 3º A extensão na área engenharia elétrica, entendida como um processo interdisciplinar, tem como princípios norteadores:

- I. promover o intercâmbio entre a universidade-sociedade para permitir a modificação mútua e complementaridade;
- II. constituir-se um veículo de comunicação com a sociedade visando à formação de profissionais-cidadãos capacitados para atuar sobre suas demandas;
- III. desenvolver uma prática de aprendizagem que estimule a vivência social, política e profissional dos docentes, discentes e técnico-administrativos; e,
- IV. desenvolver e utilizar tecnologias sociais e ambientais como instrumentos de promoção, inovação e aperfeiçoamento na perspectiva de efetivar soluções que visem a sustentabilidade e a transformação social.

Art. 4º As atividades de extensão na área da engenharia elétrica requerem **participação ativa** dos discentes na sua promoção, no seu planejamento, na sua elaboração e/ou na sua execução.

Art. 5º As atividades de extensão compõem 10% da carga horária total do curso, totalizando 375 horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 6º As atividades de extensão são desenvolvidas nas seguintes modalidades, devendo sempre haver envolvimento da engenharia elétrica:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos e oficinas;
- IV. eventos;
- V. prestação de serviços;
- VI. Auxiliar de ensino e extensão.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no *caput*, incluem além dos componentes curriculares de atividades individuais e coletivas de extensão, eventualmente, os programas de natureza governamental, que atendam as políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 7º Um *Programa de extensão* é um conjunto de projetos de extensão e outras atividades vinculadas (cursos, eventos ou prestação de serviços), articuladas ao ensino e à pesquisa, sempre envolvendo a área da engenharia elétrica.

Parágrafo único. Caracterizam-se na modalidade de Programa de Extensão a Liga Acadêmica e a Empresa Júnior, com o objetivo de registrar as atividades de extensão desenvolvidas nas modalidades de projetos, cursos e eventos.

Art. 8º Um *Projeto de extensão* é um conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, sempre envolvendo a área da engenharia elétrica.

Art. 9º Um *Curso de extensão* é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presenciais ou a distância, planejados e organizados de modo sistemático, com definição de carga horária, controle de frequência e avaliação, sempre envolvendo a área da engenharia elétrica.

Art. 10. Um *Evento de extensão* é uma ação de interesse técnico, social e científico e pode ser classificado, entre outras, nas seguintes modalidades:

- I. CAMPANHA: movimento organizado para dar divulgação ou publicidade de determinado assunto, podendo ser ações específicas ou um conjunto de operações de propaganda, esforço para alcançar um fim, um objeto, uma meta, um propósito;
- II. CAMPEONATOS: atividade composta de uma prova ou de um conjunto de provas, onde os participantes as executam, com pontuação variada e previamente determinada pelos organizadores, para fins de saber qual participante melhor executa as atividades propostas, comumente chamado(a) de vencedor(a), podendo ou não se repetir em determinados períodos;
- III. CICLO DE PALESTRAS OU DEBATES: sucessão de palestras ou de debates;
- IV. CONFERÊNCIA: troca e acúmulo de experiência entre pessoas que possuem qualificações especiais;
- V. CONGRESSO: reunião para debates de relevância;
- VI. ENCONTRO: troca de ideias e opiniões entre pessoas, em formato informal, com o objetivo é resolver problemas, buscar-se informações ou tomar-se decisões;
- VII. FEIRAS: eventos onde as pessoas se encontram para expor, vender e/ou comprar serviços ou produtos;
- VIII. FÓRUM: evento onde se trata de assunto de interesse geral, aberto ao grande público.

Parágrafo único. A ação desenvolvida no evento implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFS e suas parcerias institucionais, sempre envolvendo a área da engenharia elétrica.

Art. 11. Uma *Prestação de serviços* é um conjunto atividades de caráter multidisciplinar, permanente ou eventual, realizadas nas comunidades e apresentadas na modalidade Projeto de Prestação de Serviços ou Cursos, compreendendo a execução ou a participação em ações profissionais, que possibilite a transferência de conhecimento e

tecnologia considerando à indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, sempre envolvendo a área da engenharia elétrica.

§ 1º A Prestação de serviços compreende ações das quais habilidades e conhecimentos de domínio da universidade são disponibilizados sob a forma de ensaios laboratoriais, procedimentos especializados, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de trabalhos e atividades similares.

§ 2º No caso de captação de recursos deve-se atender as normas específicas vinculadas à participação das fundações de apoio ou outra organização para este fim.

§ 3º Quanto a sua forma de realização deve ser registrada distintamente, como projeto ou curso.

Art. 12. O *Auxiliar de ensino e extensão* é um discente que atua como auxiliar de ensino e como desenvolvedor de material didático e experimentos para exposição à comunidade. A apresentação do material ou experimentos desenvolvidos durante a atividade de Auxiliar de Ensino e Extensão poderá ser em forma de:

- I. Palestras;
- II. Visitação à comunidade externa;
- III. Curso presencial ou on-line;
- IV. Demonstração de experimentos durante visitas da comunidade aos laboratórios;
- V. Outras formas de exposição à comunidade.

Art. 13. Quanto à forma, as atividades específicas com o foco na extensão são enquadradas como:

- I. quanto à participação dos discentes e docentes: Atividade de Orientação Coletiva e Atividade de Orientação Individual;
- II. quanto à função que desempenham nas estruturas curriculares: Atividade de Extensão e Atividade de Extensão Integradora de Formação.

SEÇÃO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 14. A distribuição da carga horária de extensão, prevista no Art. 5º, divide-se em componentes obrigatórios de extensão, com 90 horas, e componentes optativos de extensão, que devem totalizar 285 horas.

§ 1º As atividades obrigatórias de extensão devem atender a todos os requisitos desta instrução normativa e podem ser realizadas em qualquer modalidade ou forma aqui dispostas.

§ 2º A carga horária referente aos componentes optativos de extensão de 285 horas deve ser realizada através dos diversos componentes curriculares pertencentes ao grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão, contido no currículo complementar.

§ 3º Os componentes de extensão citados no *caput* podem ser realizados em qualquer uma das modalidades ou formas previstas.

§ 4º Não haverá aproveitamento de carga horária excedente em atividades de extensão, isto é, carga horária que exceda as 375 horas previstas.

Art. 15. O currículo complementar estabelece um conjunto de componentes denominados UFS-COMUNIDADE, do tipo Atividade de Orientação Coletiva de Extensão, que pode ser realizado com componente optativo de extensão.

§ 1º Os componentes UFS-COMUNIDADE buscam promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, na área da engenharia elétrica, a partir de ações de caráter interdisciplinar, multidisciplinar e/ou transdisciplinar com vistas à ampliação do alcance e impacto das atividades acadêmicas no desenvolvimento social, econômico, tecnológico e artístico-cultural do estado de Sergipe, especialmente de comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica.

§ 2º Os componentes podem ser estabelecidos por meio de proposta elaborada na modalidade Projeto de Extensão e com cargas horárias diversas, múltiplas de 15 horas.

Art. 16. O currículo complementar estabelece um conjunto de componentes curriculares realizados durante a Semana Acadêmica e Cultural (SEMAC), definido

como Atividade de Extensão Integradora de Formação, e é realizado de forma descentralizada nos diversos centros e campi.

§ 1º Para que os discentes realizem as atividades de extensão durante a SEMAC deve haver uma programação específica elaborada pelo departamento, além da programação geral institucional.

§ 2º O departamento deve elaborar a sua programação, com carga horária mínima de 15 horas, que permita atender e agregar os alunos de todos os períodos dos seus cursos, quando possível.

§ 3º O registro da carga horária máxima da atividade fica definido em 15 horas, limitado a um registro por ano, correspondendo ao período de realização da SEMAC, seja em período letivo regular ou não.

§ 4º O discente poderá combinar as horas de duas ou mais SEMACs até completar 15 horas, sendo, neste caso, registrado apenas um componente SEMAC, não podendo ser aproveitadas as horas que excedam a soma de 15 horas.

§ 5º O registro no histórico escolar do discente das atividades realizadas na SEMAC fica limitado ao máximo de quatro registros, assim definidos:

- I. Atividade de Extensão Integradora de Formação I – SEMAC;
- II. Atividade de Extensão Integradora de Formação II – SEMAC;
- III. Atividade de Extensão Integradora de Formação III – SEMAC;
- IV. Atividade de Extensão Integradora de Formação IV – SEMAC.

Art. 17. O currículo complementar estabelece um conjunto de componentes curriculares denominados Ações Complementares de Extensão (ACEX), definido como Atividade Integradora de Formação e Atividade de Orientação Coletiva.

§ 1º As ACEX preveem execuções de ações de extensão na área da engenharia elétrica e permitem a computação de carga horária múltipla de 15 horas, cujos componentes curriculares podem integralizar cargas horárias diversas como 15 horas, 30 horas, 45 horas ou mesmo até 60 horas.

§ 2º É competência do departamento, através da coordenação dos professores, a oferta das ACEX, sempre que houver necessidade de ação complementar ao ensino em determinada área.

§ 3º As ACEX podem ser ofertadas no formato *on-line*, durante a matrícula, com abertura de turma e realização de matrícula ou no formato não *on-line*, ofertada a qualquer momento e sem matrícula, a critério do departamento.

§ 4º A integralização das ACEX permite utilização de nota ou não (*cumpriu/não cumpriu*) para a integralização do componente.

§ 5º A alteração dos formatos indicados no § 3º e § 4º aplicar-se-á a todos a todos os alunos a partir da mudança.

Art. 18. As ACEX podem ser orientadas, preferencialmente, de forma coletiva, com diversos docentes orientadores e discentes orientandos, e podem ser associadas a componentes curriculares do tipo disciplina.

§ 1º A disciplina associada às ACEX tem o objetivo de preparar os discentes orientados para a execução das ações de extensão.

§ 2º A carga horária computada para as ACEX não deve incluir a carga horária da disciplina, que deve ser computada como carga horária complementar do tipo disciplina optativa.

Art. 19. Os componentes das Atividades de Extensão dividem-se em:

- I. Projetos: discentes vinculados em plano de trabalho e com definição das atividades a serem desenvolvidas;
- II. Cursos e Eventos: discentes como protagonistas, atuando na organização e desenvolvimento das atividades;
- III. Prestação de Serviços: vinculadas a realização de projetos e cursos.
- IV. Atividade de auxiliar de ensino e extensão: discentes vinculados em uma disciplina e com definição das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 20. As Atividades de Extensão nas modalidades projetos, cursos e eventos, devem ter suas propostas cadastradas, via editais em Programas, de forma que seja possível identificar os objetivos, população alvo, metodologias e plano de atividades.

§ 1º Os editais para submissão de propostas de atividades de extensão são publicados na página eletrônica da UFS e da PROEX, com periodicidade, definidos e caracterizados como Edital de Registro de Atividades de Extensão (RAEX) ou Editais específicos, voltados para os Programas Institucionais de Apoio à Extensão (PIAEX).

§ 2º A certificação das Atividades de Extensão é realizada, prioritariamente, pela PROEX.

Art. 21. Deve ser dada **prioridade**, nas atividades de extensão, **à participação de discentes com maior carga horária de curso realizada**, com mais disciplinas cumpridas dos núcleos profissionalizante e específico **e mais próximos de concluir o curso**, o que, naturalmente, dão-lhes maior conhecimento técnico para executar as atividades.

Parágrafo único. É dever dos discentes com o perfil indicado no *caput* solicitar ao Coordenador de Extensão a sua inclusão na lista de discentes interessados em realizar atividades de extensão, organizada pelo Coordenador de Extensão.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 22. O aproveitamento das atividades de extensão realizadas em programas, projetos ou outras modalidades, ou em editais institucionais, deve ser realizado de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo único. O certificado de realização é emitido pela PROEX.

Art. 23. A certificação das ACEX é responsabilidade do departamento e a avaliação e aprovação da atividade realizada cabe ao colegiado do curso.

§ 1º É dever dos discentes solicitar a certificação das ACEX realizadas, encaminhado ao colegiado um formulário de solicitação de atividades de extensão com a descrição da atividade e anexando toda a documentação comprobatória necessária.

§ 2º A carga horária solicitada ao DAA deve ser múltipla de 15 horas, sendo que fração desse valor não é aproveitada ou pode ser aproveitada posteriormente, com adição de nova carga horária à fração restante.

§ 3º O Coordenador de Extensão deve manter um registro de certificações concedidas, incluindo toda a documentação, para não haver concessões a atividades já (totalmente) aproveitadas.

§ 4º A documentação requerida para a certificação deve conter:

- I. formulário de Solicitação de Aproveitamento de Atividades de Extensão, assinado pelo discente e descrevendo, resumidamente, a atividade;

- II. documentação descrevendo a atividade de extensão, com objetivos, público alvo e plano de trabalho do discente; e,
- III. documentação contendo a função executada pelo discente na equipe, o período de execução da atividade e a carga horária do discente, com indicação da frequência e com a avaliação trabalho do discente pelo(s) orientador(es).

§ 6º Se necessário, o colegiado pode solicitar documentos adicionais, caso julgue necessário.

Art. 24. O aproveitamento de carga horária das ACEX realizadas e certificadas, assim como atividades de extensão pode utilizar os seguintes critérios:

- I. modalidade Projeto, com participação na equipe executora: concessão de **1 hora** para cada **1 hora de carga horária**;
- II. modalidade Cursos ou oficinas, com participação na equipe organizadora e/ou executora: concessão de **1 hora** para cada **1 hora de carga horária**;
- III. modalidade Evento, com participação na equipe organizadora e/ou executora: concessão de **1 hora** para cada **1 hora de carga horária**;
- IV. modalidade Prestação de Serviços, com participação na equipe de execução: concessão de **1 hora** para cada **1 hora de carga horária**;
- V. modalidade Auxiliar de ensino e extensão: concessão de **1 hora** para cada **1 hora de carga horária**;
- VI. ACEX, com participação na equipe executora: concessão de **1 hora** para cada **1 hora de carga horária**;

§ 1º Os aproveitamentos requerem frequências mínimas de 75% nas atividades executadas e avaliações positivas dos orientadores.

§ 2º Para a atividade de Auxiliar de Ensino e Extensão, o professor orientador poderá cadastrar um projeto de Extensão institucional ou não-institucional com os alunos envolvidos, se assim achar necessário, para a coordenação das atividades.

§ 3º O aluno só poderá aproveitar a carga horária referente à modalidade Auxiliar de Ensino e Extensão, **não podendo aproveitar em duplicidade as horas do projeto.**

§ 4º Em caso de projeto não-institucional, a carga horária dedicada ao projeto deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental e não poderá ultrapassar o limite de 8 horas semanais por projeto.

Art. 25. Os critérios de aproveitamento podem ser revistos e modificados a qualquer tempo pelo colegiado do curso.

Art. 26. Não é permitido o aproveitamento como Atividade de extensão a participação de discentes na forma “passiva” em atividades de extensão.

Parágrafo único. Excetuam-se, nesse caso, as atividades realizadas durante a SEMAC, que devem ser aproveitadas conforme especificado anteriormente.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 27. Deve ser eleito pelo colegiado, entre os professores que ministram disciplinas ao curso, um Coordenador de Extensão para coordenar as atividades de extensão.

Parágrafo único. Entre as responsabilidades do Coordenador de Extensão estão incluídas, mas não limitadas, as seguintes atribuições:

- I. Criar e atualizar, pelo menos semestralmente, uma lista de discentes interessados em realizar atividades de extensão e seus perfis de atuação, observando as questões de prioridade;
- II. Manter um registro de atividades de extensão sendo realizadas e/ou propostas por docentes do DEL;
- III. Notificar os alunos interessados sobre vagas e editais de seleção da PROEX ou dos projetos internos do DEL;
- IV. Auxiliar a comunicação entre alunos e professores no que diz respeito aos projetos e atividades de extensão;
- V. Manter um registro de aproveitamentos de atividades realizados para se evitar duplicidade de aproveitamento de carga horária, sempre verificando se isso ocorre a cada nova solicitação;

VI. Após a verificação de duplicidade, o coordenador deve enviar os pleitos para o coordenador do curso de forma a ser distribuída para emissão de parecer e posterior avaliação em reunião do COLENEL.

Art. 28. Os casos omissos devem ser decididos pelo colegiado do curso.

Art. 29. Esta instrução normativa entra em vigor após sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário.

São Cristóvão, 21 de julho de 2023.

Prof. Dr. Oscar A. Z. Sotomayor
Presidente do COLENEL